



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quemil- CEP 16202-250 - (18) 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "DONA FRANCISCA CAPRISTE SCARÇO"

ARTIGO 1º. — DA DENOMINAÇÃO E SEDE

O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "DONA FRANCISCA CAPRISTE SCARÇO", neste estatuto designado, simplesmente, **CEI DONA FRANCISCA**, foi fundado na Assembléia Geral da APAC - Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Birigui no dia **7/2/2007**, com sede na Rua Tokuji Tokunaga, 850, Bairro, Quemil, CEP 16.202-250, Município de Birigui, do Estado de São Paulo, é uma Organização da Sociedade Civi, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

ARTIGO 2º. — DA FINALIDADE

O CEI DONA FRANCISCA tem por finalidade o atendimento de crianças de ambos os sexos, de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, em regime de semi-internato, prestando serviços gratuitos, permanentes, sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDBE, em vigor.

ARTIGO 3º — DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, o CEI DONA FRANCISCA atenderá crianças nela matriculadas, nos dias úteis, de 2ª a 6ª feiras, a partir das 6 horas até as 18 horas, as quais serão assistidas em seus aspectos físico, intelectual, linguístico e social.

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades, o CEI Dona Francisca se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral da APAC.

ARTIGO 4º. — DO REGIMENTO INTERNO





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quernil- CEP 16202-250 - (18) 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

O CEI DONA FRANCISCA terá um Regimento Interno, formulado pelo Conselho Diretor e pela Coordenadoria e aprovado pela Assembléia Geral da APAC, que disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º. — DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

O CEI DONA FRANCISCA se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 6º. — DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral da APAC é o órgão máximo e soberano do CEI DONA FRANCISCA, e será constituída pelos associados da Apac e pelos associados do CEI DONA FRANCISCA, todos que estiverem em pleno gozo de seus direitos, conforme o próprio Estatuto da APAC no seu Artigo 14 que determina que as Assembléias Gerais, ordinárias ou Extraordinárias, considerar-se-ão legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associado. Para as deliberações que visem a destituição dos administradores ou reforma no estatuto social, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

A Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo da APAC, reunir-se-á:

I - ordinariamente, na primeira quinzena de março, de dois em dois anos para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Centro de Educação Infantil "Dona Francisca Capriste Scarço"; e, anualmente, para apreciar e julgar o balanço financeiro do exercício findo e o relatório circunstanciado de atividades, apresentados pelo Conselho Diretor;

| | |
|--------------------------|--------------|
| PRENOTAÇÃO | |
| Sob Nº | 9.887 |
| T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP | |

[Handwritten signatures]



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quemil- CEP 16202-250 - (18) 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, para decidir sobre o objeto da convocação, sendo nula qualquer deliberação estranha ao constante no respectivo edital ou aviso;

III - quando convocada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 7º. — DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

O CEI Dona Francisca poderá solicitar ao Conselho Deliberativo da APAC, em situações excepcionais, a realização de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos pertinentes ao CEI, a pedido:

- I - Do Conselho Diretor;
- II - Do Conselho Fiscal;
- III - De pelo menos 1/5 dos Associados Ativos

ARTIGO 8º. — DOS ASSOCIADOS

O CEI DONA FRANCISCA é constituído por número ilimitado de associados, e serão divididos nas seguintes categorias:

I — Associados Fundadores — são todos aqueles que ajudaram na fundação do CEI DONA FRANCISCA e que participaram e assinaram a ata de fundação e que são relacionados em folha de presença anexa;

II — Associados Ativos — são aqueles que participam ativamente, diretamente ou indiretamente, da APAC e do CEI DONA FRANCISCA;

III — Associados Contribuintes — as pessoas físicas, pertencentes ou não ao quadro associativo, que venham de dar ao CEI DONA FRANCISCA, mensal e regularmente, contribuição em dinheiro ou em doações;

IV — Associados Beneméritos — as pessoas físicas, pertencentes ou não ao quadro associativo, que venham a se tornar merecedoras de reconhecimento especial por relevantes serviços prestados ao CEI DONA FRANCISCA;

| | |
|--------------------------|--------------|
| PRENOTAÇÃO | |
| Sob Nº | 9.887 |
| T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP | |



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quemil- CEP 16202-250 - (18) 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

V – Associados Beneficiados - os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 9º. – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho Diretor e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 10º. – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral da APAC;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

| | |
|--------------------------|--------------|
| PRENOTAÇÃO | |
| Sob Nº | 9.887 |
| T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP | |



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quemil- CEP 16202-250 - (18) 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral da APAC tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 11º. — É DIREITO DO ASSOCIADO

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III.** Recorrer à Assembléia Geral da APAC contra qualquer ato do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º. — DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 13º. — DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

| | |
|--------------------------|--------------|
| PRENOTAÇÃO | |
| Sob Nº | 9.887 |
| T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP | |

[Handwritten signature]



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quemil- CEP 16202-250 - [18] 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

- III.** Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais da APAC;
- IV.** Desvio dos bons costumes,
- V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes;

Parágrafo Terceiro — Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral da APAC;

Parágrafo Quarto — Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto — O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 14º. - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pelo CONSELHO DIRETOR DO CEI DONA FRANCISCA e poderão constituir-se em:

- I. Advertência pr escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quemil- CEP 16202-250 - (18) 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

ARTIGO 15º. - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

O CEI DONA FRANCISCA será administrado pelos seguintes órgãos:

- I.** Assembléia Geral da APAC;
- II.** Conselho Diretor do CEI DONA FRANCISCA;
- III.** Conselho Fiscal do CEI DONA FRANCISCA;
- IV.** Coordenadoria DO CEI DONA FRANCISCA.

ARTIGO 16º. - DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor do CEI DONA FRANCISCA será constituído:

- I** — Do Presidente;
- II** — Do Vice-Presidente;
- III** —Do Tesoureiro;
- IV** — Do Secretário;
- V** — Do Diretor Executivo.

Parágrafo único — Em reunião, logo após a sua eleição pela Assembléia Geral da Apac, o Conselho Diretor elegerá, entre si, o Presidente, que passará a dirigir a reunião, elegendo a seguir o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e o Diretor Executivo.

ARTIGO 17º. — COMPETE AO CONSELHO DIRETOR

Compete ao Conselho Diretor do CEI DONA FRANCISCA:

- I.** Firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, firmando convênios de interesses comuns;
- II.** Mobilizar-se para realizar a manutenção do CEI DONA FRANCISCA;
- III.** Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral da APAC;
- V.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- VI.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- VII.** Elaborar o orçamento anual;



[Handwritten signatures]



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quemil- CEP 16202-250 - [18] 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

VIII. Apresentar à Assembléia Geral da APAC, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao

exercício anterior, preferencialmente até a primeira quinzena de março;

IX. Admitir pedido de inscrição de associados:

X. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo primeiro - As decisões do Conselho Diretor deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo - O Conselho Diretor reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez a cada dois meses ou quando se fizer necessário.

ARTIGO 18º. - COMPETE AO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Diretor do CEI DONA FRANCISCA:

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor do CEI DONA FRANCISCA;
- III.** Participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da APAC e também das Assembléias Gerais da APAC;
- IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 19º. - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

| | |
|--------------------------|------------------|
| PRENOTAÇÃO | |
| Sob Nº | 9 . 8 8 7 |
| T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP | |



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - B° Quemil- CEP 16202-250 - (18) 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Acompanhar as atividades da Instituição, participando das reuniões do Conselho Diretor;
- II.** Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III.** Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

ARTIGO 20º. – COMPETE AO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida o Conselho Diretor;
- II.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual;
- VI.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral da APAC.

ARTIGO 21º. – COMPETE AO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Reuniões do Conselho Diretor do CEI DONA FRANCISCA;
- II.** Acompanhar junto com a Coordenadoria a correspondência da Associação;
- III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V.** Trabalhar em conjunto com as/os Coordenadoras/es do CEI DONA FRANCISCA.

ARTIGO 22º. – COMPETE AO DIRETOR EXECUTIVO





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quemil- CEP 16202-250 - (18) 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

Compete ao Diretor Executivo:

- I.** Acompanhar a direção interna do CEI DONA FRANCISCA;
- II.** Orientar a administração das tarefas da Coordenadoria e dos funcionários;
- III.** Supervisionar o programa anual de atividades;
- IV.** Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual;
- V.** Buscar novas possibilidades de recursos financeiros para sustentação da entidade.

Parágrafo Único- Substituir o Secretário e o Tesoureiro em caso de vacância até nova Assembléia Geral da Apac onde outro membro será indicado.

ARTIGO 23º. – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho Diretor da Associação, com as seguintes atribuições:

- I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária da APAC;
- III.** Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 24º. – DA COORDENADORIA

| | |
|--------------------------|--------------|
| PRENOTAÇÃO | |
| Sob Nº | 9.887 |
| T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP | |



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quemil- CEP 16202-250 - (18) 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

A Coordenadoria será formada pela/o Coordenador/a Pedagógic/ao e pela/o Coordenador/a Administrativo e se responsabilizarão diretamente pela execução deste Estatuto e do Regimento Interno. Serão nomeada/os pela Diretoria da APAC juntamente com o Conselho Diretor.

ARTIGO 25º. – COMPETE À COORDENADORIA

Compete à Coordenadoria:

- I. Elaborar o planejamento global a ser desenvolvido na Unidade;
- II. Participarem das reuniões da APAC e do Conselho Diretor do CEI DONA FRANCISCA;
- III. Controlar a admissão e demissão de funcionários e seus desempenhos juntamente com o Conselho Diretor do CEI DONA FRANCISCA;
- IV. Receber e orientar os novos funcionários em relação as suas funções visando promover a integração destes com a equipe de trabalho;
- V. Discutir junto aos educadores, monitores de educação e demais funcionárias/os, dúvidas ou dificuldades relacionadas às crianças e suas famílias;
- VI. Ouvir os pais ou responsáveis em suas reivindicações e sugestões;
- VII. Acompanhar diariamente o trabalho desenvolvido pela equipe de funcionários e voluntários visando garantir a qualidade do atendimento à criança;
- VIII. Coordenar a administração de pessoal quanto ao horário e desempenho de funções;
- IX. Promover reuniões periódicas de funcionários, bem como reuniões conjuntas com os pais e funcionários para encaminhamento do trabalho no CEI DONA FRANCISCA, e estudos referentes à educação infantil;
- X. Reuniões periódicas para orientação, aperfeiçoamento e estudos de caso com monitores e educadores;
- XI. Acompanhar diariamente o preparo e distribuição de alimentos servidos às crianças, segundo o cardápio preestabelecido com rigor nos itens: a) Qualidade, data de fabricação e prazo dos produtos recebidos; b) Higiene do local, dos manipuladores, dos utensílios e dos alimentos;





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quemil- CEP 16202-250 - [18] 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

- XII.** Supervisionar quanto à higiene do ambiente, do pessoal de trabalho e das crianças;
- XIII.** Prover estoques de alimentação quando estiver defasado;
- XIV.** Supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pelas monitoras e demais funcionárias/os, segundo programação preestabelecida;
- XV.** Providenciar reparos, consertos e manutenção do prédio quando necessário;
- XVI.** Receber e destinar verbas conforme o plano de aplicação;
- XVII.** Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Conselho Municipal de Assistência social, se necessário e outros órgãos os documentos solicitados;
- XVIII.** Aplicar sanções e reforços positivos;
- XIX.** Prover material pedagógico para o bom desempenho do trabalho docente e discente;
- XX.** Organizar campanhas e promoções estabelecendo planejamento e prestação de contas junto a funcionários e comunidade;
- XXI.** Determinar os números de vagas conforme a capacidade de atendimento;
- XXII.** Fornecer atendimento sem qualquer discriminação ou prioridade.

ARTIGO 26º. – DO MANDATO

As eleições para o CONSELHO DIRETOR e CONSELHO FISCAL realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral da APAC, podendo seus membros ser reeleitos, desde que se obedeça ao critério de, a cada eleição, 2/3 permaneçam e 1/3 seja substituído por novos membros ativos e quites com a Associação.

Parágrafo Único - O primeiro mandato tem seu início no dia sete (7) de Fevereiro de 2007 e termina no dia 15 de Março de 2009.

ARTIGO 27º. – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral da APAC, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

| | |
|--------------------------|------------------|
| PRENOTAÇÃO | |
| Sob Nº | 9 . 8 8 7 |
| T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP | |



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quemil- CEP 16202-250 - [18] 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária da APAC, devidamente convocada para esse fim, composta de associados do CEI DONA FRANCISCA e da própria APAC e é exigido voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 28º. - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro — O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral da APAC;

Parágrafo Segundo — Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro do Conselho Diretor ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária da APAC, que





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quemil- CEP 16202-250 - (18) 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 29º. – DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do CEI DONA FRANCISCA não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo único: Com exceção da Coordenadoria, formada por técnicos com formação em Educação, e também os demais profissionais funcionários deverão ser remunerados conforme as normas da CLT.

ARTIGO 30º. – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do CONSELHO DIRETOR e CONSELHO FISCAL, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 31º. – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Convênios com órgãos públicos e parcerias públicas ou privadas.

ARTIGO 32º. – DA VENDA

| | |
|--------------------------|--------------|
| PRENOTAÇÃO | |
| Sob Nº | 9.887 |
| T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP | |



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quemil- CEP 16202-250 - (18) 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 33º. — DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da APAC.

ARTIGO 34º. — DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária da APAC, especialmente convocada para este fim, composta de associados do CEI DONA FRANCISCA e da própria APAC e é exigido voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta comarca e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 35º. — A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

ART. 36º. — DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais e deverão ser apresentadas na Assembléia Geral da APAC até a primeira quinzena de março do ano seguinte ao exercício findo.

| | |
|--------------------------|------------------|
| PRENOTAÇÃO | |
| Sob Nº | 9 . 8 8 7 |
| T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP | |



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI "Dona Francisca Capriste Scarço"

Rua Tokuji Tokunaga 850 - Bº Quemil- CEP 16202-250 - (18) 3641-1431
CNPJ 08.755.680/0001-65

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais e deverão ser apresentadas na Assembléia Geral da APAC até a primeira quinzena de março do ano seguinte ao exercício findo.

ARTIGO 37º. – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 38º. – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembléia Geral da APAC.

Birigui, 15 de março de 2023.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL **Alberto Gaeti Padovan**
PESSOAS JURÍDICA DA COMARCA DE BIRIGUI - SP **Escrevente Autorizado**

Rua Barão do Rio Branco, 918, Centro, 16200-001 - Fone: (18) 3644-1520
Protocolado sob o nº 9.887 em 21/03/2023
REGISTRADO e MICROFILMADO sob o nº 9.813 em 04/04/2023
Averbado a margem do Registro 2854
Oficial Estado Ipeesp Sinoreg Trib. Iss MP Desp. Total
226,98 64,66 44,19 11,97 15,51 9,00 10,93 0,00 383,24

Ana Cláudia



Ana Cláudia Castilho de Almeida

Presidente do Conselho Diretor do CEI DONA FRANCISCA

Nádia Soares Izumi

NÁDIA SOARES IZUMI

Advogada

OAB/SP 229.850



PRENOTAÇÃO
Sob Nº **9.887**
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS **Creusa Apª Romancine**
Tabelião
Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigui / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-8466

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s)
de: (89026) ANA CLAUDIA CASTILHO DE ALMEIDA E
(113767) NADIA SOARES IZUMI
Birigui, 21 de março de 2023.
Em test. da verdade. P: 29
Isabela Stabile Garcia - Escrevente
nº: 549610 Selo(s): 0131AA-39384
R:R\$ 16,14. (Válido somente com o selo de Autenticidade)



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Isabela Stabile Garcia
ESCREVENTE
BIRIGUI - SP